



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 150/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA ACERTO DE VÍNCULOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS JUNTO À SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL; INDIVIDUALIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA CONTEMPORÂNEA; ACOMPANHAMENTO DOS PARCELAMENTOS: FAZENDÁRIO E PREVIDENCIÁRIO JUNTO À RFB/PGFN; ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO E SEUS ENTES VINCULADOS JUNTO À RFB E PGFN; PARCELAMENTOS DA RFB E PGFN JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES; INCLUSÃO DE DDA JUNTO À RFB; INDIVIDUALIZAÇÃO DE FGTS DE COMPETÊNCIAS ANTERIOR A MUDANÇA DE REGIME; OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS JUNTO À RFB, CEF, SPS E ST.**

**ADMINISTRAÇÃO:**  
**ANTÔNIO LUCENA FILHO**

**EXERCÍCIO 2023**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA DE TERMO ADITIVO**

**Assunto:** Prorrogação de prazo contratual

**Contrato nº:** 150/2021

**Contratada:** DANIELY DE SOUSA DANTAS LIRA, CNPJ: 41.243.922/0001-07

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA ACERTO DE VÍNCULOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS JUNTO À SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL; INDIVIDUALIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA CONTEMPORÂNEA; ACOMPANHAMENTO DOS PARCELAMENTOS: FAZENDÁRIO E PREVIDENCIÁRIO JUNTO À RFB/PGFN; ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO E SEUS ENTES VINCULADOS JUNTO À RFB E PGFN; PARCELAMENTOS DA RFB E PGFN JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES; INCLUSÃO DE DDA JUNTO À RFB; INDIVIDUALIZAÇÃO DE FGTS DE COMPETÊNCIAS ANTERIOR A MUDANÇA DE REGIME; OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS JUNTO À RFB, CEF, SPS E ST.

**1. Da Justificativa:**

Trata-se de Justificativa visando fundamentar a realização do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 150/2021, assinado em 23/06/2021, com vencimento em 22/06/2023, firmado com a empresa **DANIELY DE SOUSA DANTAS LIRA**, CNPJ: **41.243.922/0001-07**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA ACERTO DE VÍNCULOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS JUNTO À SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL; INDIVIDUALIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA CONTEMPORÂNEA; ACOMPANHAMENTO DOS PARCELAMENTOS: FAZENDÁRIO E PREVIDENCIÁRIO JUNTO À RFB/PGFN; ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO E SEUS ENTES VINCULADOS JUNTO À RFB E PGFN; PARCELAMENTOS DA RFB E PGFN JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES; INCLUSÃO DE DDA JUNTO À RFB; INDIVIDUALIZAÇÃO DE FGTS DE COMPETÊNCIAS ANTERIOR A MUDANÇA DE REGIME;**



**ESTADO DA PARAÍBA**

**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**

**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS JUNTO À RFB, CEF, SPS E ST**, fazendo - se necessário realizar a sua prorrogação contratual por mais 06 (seis) meses.

A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”, senão vejamos:

“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

***II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.***

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes, tendo em vista que ambos preveem a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes.

Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender - se pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir-se a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, não se interrompe.

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

são de qualidade superior que tem atendido a contento as necessidades da Contratante.

Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que se trata de serviços indispensáveis, além de ser economicamente viável para a contratante, pois o preço cobrado permanecerá o mesmo do contrato original pactuado, encontrando-se dentro da realidade e padrões de outros prestadores de serviços da categoria.

Importante verificar o que prevê a possibilidade de prorrogação de contratos de serviços contínuos:

Contrato. Alteração. Possibilidade de prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, nos termos da Lei de Licitações. A prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderá ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitadas há 60 meses, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 57 da Lei de Licitações. Tal prorrogação deverá estar prevista no edital da licitação e no contrato que dela resultar.

Observa-se que o inciso II do art. 57 trata da prestação de serviços executados de forma contínua e não se aplica ao fornecimento de bens. Ao tratar do referido inciso, o TCU deliberou:

Deve ser observado atentamente o inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, ao firmar e prorrogar contratos, de forma a somente enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes. *Decisão 1136/2002 Plenário.*

Por prestação de serviços de execução contínua deve-se entender aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço ao ponto de comprometer a correspondente função estatal.

Tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade.

Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Além disso, com base no Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração pode promover a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades do Município de Bonito de Santa Fé/PB.

Assim, no meu entender, a prorrogação do contrato n.º 150/2021 (Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL n.º 09/2021), é extremamente vantajosa economicamente e justificável tecnicamente, pois o Município manterá a contratação pelo mesmo valor do contrato originário, sem nenhuma despesa adicional ou reajuste contratual de preço, mantendo a contratação de uma empresa que já vem executando os seus serviços de maneira satisfatória. Além disso, os serviços prestados são essenciais e necessários para administração pública, e não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de ocasionar prejuízo a administração pública.

Diante de todo exposto, SOLICITO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, AUTORIZAÇÃO para que seja providenciado o 1º (primeiro) Aditamento de prazo ao Contrato n.º 150/2021 decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2021, que tem como contratada a empresa **DANIELY DE SOUSA DANTAS LIRA**, CNPJ: **41.243.922/0001-07**, com alteração da CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA do Contrato em epígrafe, pelo período de 12 (DOZE) meses, visando atender as atividades pertinentes aos serviços continuados da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – PB.

**Bonito de Santa Fé/PB, 19 de JUNHO de 2023.**

Respeitosamente,

  
 \_\_\_\_\_  
 Secretária de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**  
**PARECER JURÍDICO**

**REFERENTE:** Processo N° 09/2021 – PREGÃO PRESENCIAÇ

**NÚMERO DO CONTRATO:** 150/2021

**OBJETO:** Segundo Termo Aditivo visando prorrogação de prazo.

Cuida-se de solicitação da Secretária Municipal de Administração encaminhada a esta assessoria, para análise e posterior parecer, focando a celebração de Termo Aditivo de Prazo ao Contrato de N° 150/2021.

Como partes se apresentam na qualidade de CONTRATANTE **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, N° 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, CPF: 570.882.094-20, e do outro lado na qualidade de CONTRATADO a empresa **DANIELY DE SOUSA DANTAS LIRA**, CNPJ: **41.243.922/0001-07**, com sede na Rua João Batista Ferreira, 15, Bairro São Geraldo, Conceição - PB, CEP: 58.970-070, todos devidamente qualificados.

É o Relatório.

A Lei Federal de N° 8.666, de 21 de junho de 1993, que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, trouxe previsão legal para o caso em análise.

Da inteligência de seu artigo 57, II, extraímos o entendimento de que é perfeitamente possível a alteração de cláusula contratual em evidência. Vejamos:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Como se sabe, o art. 57, caput da Lei Federal das Licitações e Contratos (Lei 8.666/93) da Administração Pública, estatui que a duração dos contratos regidos por essa lei ficará limitada à vigência dos respectivos critérios orçamentários, enquanto que o inciso II retira desta regra os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua. A exceção aí descrita somente prestigia contrato de prestação de serviço e, ainda assim, de serviço cuja execução deva ser de forma contínua. Portanto, serviço de execução continuada é o que não pode sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, sob pena de causar prejuízos a Administração Pública que dele necessita. Por ser de necessidade perene para a Administração Pública, é atividade que não pode ter sua execução paralisada, sem acarretar danos. É, em suma, aquele serviço cuja a continuidade da execução a Administração Pública não pode deixar de dispor, sob pena de comprometimento do interesse público.

Para colaborar ao entendimento, vale o ensinamento do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho:

"(...) A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço."

Analisando – se o Contrato n.º 84/2021, percebe – se que o mesmo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA ACERTO DE VÍNCULOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS JUNTO À SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL; INDIVIDUALIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA CONTEMPORÂNEA; ACOMPANHAMENTO DOS PARCELAMENTOS: FAZENDÁRIO E PREVIDENCIÁRIO JUNTO À RFB/PGFN; ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO E SEUS ENTES VINCULADOS JUNTO À RFB E PGFN; PARCELAMENTOS DA RFB E PGFN JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES; INCLUSÃO DE DDA JUNTO À RFB; INDIVIDUALIZAÇÃO DE FGTS DE COMPETÊNCIAS ANTERIOR A MUDANÇA DE REGIME; OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS JUNTO À RFB, CEF, SPS E ST.**

Como se observa, os serviços acima elencados não podem sofrer solução de continuidade em sua prestação, sob pena de causar prejuízos a Administração Pública que deles necessita mensalmente.

Assim, não resta dúvida que poderá ser celebrado Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 150/2021, eis que os serviços contratados são serviços de natureza continuada e necessários à Administração, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e causar prejuízos/danos a administração pública.

Pelo Exposto, esta Consultoria emite parecer favorável a celebração de Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 150/2021, oriundo do processo licitatório pregão presencial n.º 09/2021, pelo fato da execução do objeto ser de natureza continuada pelos motivos expostos no presente parecer.

É o nosso parecer.

Bonito de Santa Fé - PB, 19 de junho de 2023.

---

CICERO FEITOSA DE MOURA  
 Advogado Geral do Município



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Assunto: Aditivo de prazo**

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021.

**Contrato nº 150/2021**

**DESPACHO**

O Prefeito do Município de Bonito de Santa/PB, no uso de suas atribuições legais, **com base na solicitação e justificativa encaminhadas pela Secretária Municipal de Administração e com fundamento no Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, encaminho a Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer.**

**Bonito de Santa Fé - PB, 19 de junho de 2023.**

**Atenciosamente,**

*Antonio Lucena Filho*  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

---

**ANTÔNIO LUCENA FILHO**  
**PREFEITO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO**

**Assunto: Aditivo de prazo**

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021.

**Contrato nº 150/2021**

**Contratada: DANIELY DE SOUSA DANTAS LIRA, CNPJ: 41.243.922/0001-07,**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA ACERTO DE VÍNCULOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS JUNTO À SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL; INDIVIDUALIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA CONTEMPORÂNEA; ACOMPANHAMENTO DOS PARCELAMENTOS: FAZENDÁRIO E PREVIDENCIÁRIO JUNTO À RFB/PGFN; ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO E SEUS ENTES VINCULADOS JUNTO À RFB E PGFN; PARCELAMENTOS DA RFB E PGFN JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES; INCLUSÃO DE DDA JUNTO À RFB; INDIVIDUALIZAÇÃO DE FGTS DE COMPETÊNCIAS ANTERIOR A MUDANÇA DE REGIME; OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS JUNTO À RFB, CEF, SPS E ST.**

Com base no Parecer Jurídico, e tendo em vista a regularidade de todos os atos e procedimentos constantes dos autos que guardam consonância com os dispositivos legais, neste ato **AUTORIZO** o termo de aditamento de prazo do contrato em epigrafe, formalize-se o termo Aditivo e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei, juntando - se a instrumento as Certidões de Regularidade Fiscais da empresa.

**Bonito de Santa Fé - PB, 20 de JUNHO de 2023.**

*Antonio Lucena Filho*  
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ANTÔNIO LUCENA FILHO**  
**PREFEITO**



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# CERTIDÃO

CÓDIGO: **806E.BA29.C034.AE8C**

Emitida no dia 04/06/2023 às 18:00:25

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **41.243.922/0001-07**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Data: 03/06/2023

Hora: 17:56

**CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

Nº da Certidão

**0000580**

Nº de Controle de Autenticação

MjAxNzY2



**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

**CNPJ/CPF:** 41243922000107 - **Inscrição Municipal:** 06707/2021

**Razão Social:** DANIELY DE SOUSA DANTAS LIRA

**Endereço:** R JOAO BATISTA FERREIRA

**Número:** 15

**Bairro:** SAO GERALDO - **Cidade:** CONCEICAO - PB - **Cep:** 58970-00

Certificamos, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo setor tributário que, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerimento acima.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venha a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

**Esta certidão é valida por 60 (sessenta) dias. A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal do contribuinte.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DANIELY DE SOUSA DANTAS LIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.243.922/0001-07

Certidão nº: 7922936/2023

Expedição: 23/02/2023, às 09:33:52

Validade: 22/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DANIELY DE SOUSA DANTAS LIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.243.922/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 41.243.922/0001-07  
**Razão Social:** DANIELY DE SOUSA DANTAS LIRA  
**Endereço:** R JOAO BATISTA FERREIRA 15 / SAO GERALDO / CONCEICAO / PB / 58970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/06/2023 a 05/07/2023

**Certificação Número:** 2023060602291670818740

Informação obtida em 06/06/2023 15:41:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DANIELY DE SOUSA DANTAS LIRA**  
**CNPJ: 41.243.922/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
 Emitida às 14:20:07 do dia 22/12/2022 <hora e data de Brasília>.  
 Válida até 20/06/2023.

Código de controle da certidão: **F29B.72F5.9D37.DA6C**  
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**TERMO ADITIVO N.º 02/2023 AO CONTRATO N.º 150/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB E A EMPRESA DANIELY DE SOUSA DANTAS LIRA, CNPJ: 41.243.922/0001-07, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA ACERTO DE VÍNCULOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS JUNTO À SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL; INDIVIDUALIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA CONTEMPORÂNEA; ACOMPANHAMENTO DOS PARCELAMENTOS: FAZENDÁRIO E PREVIDENCIÁRIO JUNTO À RFB/PGFN; ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO E SEUS ENTES VINCULADOS JUNTO À RFB E PGFN; PARCELAMENTOS DA RFB E PGFN JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES; INCLUSÃO DE DDA JUNTO À RFB; INDIVIDUALIZAÇÃO DE FGTS DE COMPETÊNCIAS ANTERIOR A MUDANÇA DE REGIME; OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS JUNTO À RFB, CEF, SPS E ST.**

**CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ,** ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, N.º 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, CPF: 570.882.094-20. **CONTRATADA: DANIELY DE SOUSA DANTAS LIRA**, CNPJ: **41.243.922/0001-07**, com sede na Rua João Batista Ferreira, 15, Bairro São Geraldo, Conceição - PB, CEP: 58.970-070, celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 150/2021, instruído na Pregão Presencial n.º 09/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as condições e as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 23 de junho de 2021, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta - da Vigência do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

2. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato n.º 150/2021 de 21 de junho de 2023 à 21 de junho de 2024, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

3. O valor total do presente aditivo é de **R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**, que serão pagos em parcelas mensais de **R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) mensais**.

*Daniely de Sousa Dantas Lira* 



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

4. As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2023/2024.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

5. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

6. Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7. E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Bonito de Santa Fé - PB/ 21 de junho de 2023.

*Antonio Lucena Filho*  
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

**ANTÔNIO LUCENA FILHO**

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

*Daniely de Sousa Dantas Lira*  
**DANIELY DE SOUSA DANTAS LIRA**

CNPJ: 41.243.922/0001-07

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total do presente aditivo é de **R\$ 39.600,00 (Trinta e Nove Mil e Seiscentos Reais)**, que serão pagos em parcelas mensais conforme a execução dos serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2023/2024.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Bonito de Santa Fé - PB, 19 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

**ANTÔNIO LUCENA FILHO**

Prefeito Constitucional

Contratante

**ODINILDO QUEIROGA DE SOUSA**

CNPJ: 00.532.033/0001-82

Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto

Código Identificador:283BDDAD

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01/2023 AO CONTRATO N.º 206/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB E SME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ: 13.519.354/0001-99, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO, CADASTRO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS, JUNTO AOS MINISTÉRIOS FEDERAIS E SECRETARIAS ESTADUAIS, DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB.

**CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.924.037/0001-18, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20. CONTRATADA: SME**

**SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ: 13.519.354/0001-99, com sede na Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, 500 - Sala 802 - Jardim Oceania, João Pessoa - PB, 58037-005, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 206/2022, instruído no Inexigibilidade nº 06/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as condições e as seguintes cláusulas:**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 16 de maio de 2022, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima - da Vigência do contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 206/2022 de 15 de maio de 2023 à 15 de maio de 2024, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, que serão pagos parceladamente em parcelas mensais de acordo com a execução dos serviços. Será mantido o valor unitário dos itens correspondente ao valor contratado.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2023/2024.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Bonito de Santa Fé - PB, 15 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

**ANTÔNIO LUCENA FILHO**

Prefeito Constitucional

Contratante

**SME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**

CNPJ: 13.519.354/0001-99

Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto

Código Identificador:4A731637

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 02/2023 AO CONTRATO N.º 150/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB E A EMPRESA DANIELY DE SOUSA DANTAS LIRA, CNPJ: 41.243.922/0001-07, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA ACERTO DE VÍNCULOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS JUNTO À SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL; INDIVIDUALIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA CONTEMPORÂNEA; ACOMPANHAMENTO DOS PARCELAMENTOS: FAZENDÁRIO E PREVIDENCIÁRIO JUNTO À RFB/PGFN; ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO E SEUS ENTES VINCULADOS JUNTO À RFB E PGFN; PARCELAMENTOS DA RFB E PGFN JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES; INCLUSÃO DE DDA JUNTO À RFB; INDIVIDUALIZAÇÃO DE FGTS DE COMPETÊNCIAS ANTERIOR A MUDANÇA DE REGIME; OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS JUNTO À RFB, CEF, SPS E ST.

**CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, CPF: 570.882.094-20. **CONTRATADA: DANIELY DE SOUSA DANTAS LIRA**, CNPJ: **41.243.922/0001-07**, com sede na Rua João Batista Ferreira, 15, Bairro São Geraldo, Conceição - PB, CEP: 58.970-070, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 150/2021, instruído na Pregão Presencial nº 09/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as condições e as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 23 de junho de 2021, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta - da Vigência do contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 150/2021 de 21 de junho de 2023 à 21 de junho de 2024, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total do presente aditivo é de **R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**, que serão pagos em parcelas mensais de **R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)** mensais.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2023/2024.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um

só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Bonito de Santa Fé - PB, 21 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé  
**ANTÔNIO LUCENA FILHO**  
Prefeito Constitucional  
Contratante

**DANIELY DE SOUSA DANTAS LIRA**  
CNPJ: 41.243.922/0001-07  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

Publicado por:  
Francimagna Feitosa Pinto  
Código Identificador:E8575E2A

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### TOMADA DE PREÇO N.º 03/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA 2ª ETAPA DO CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB. Data e Local, às 10:00 horas do dia 10/07/2023, na sala de reuniões da CPL, na Via Expressa Cônego Linhares, S/N, Bairro Alto Belo Horizonte, Bonito de Santa Fé, CEP: 58.960-000. O edital está disponível nos site: [www.bonitodesantafe.pb.gov.br](http://www.bonitodesantafe.pb.gov.br) ou Mural de Licitações do TCE-PB. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3490-1750 ou através do e-mail: [licitação@bonitodesantafe.pb.gov.br](mailto:licitação@bonitodesantafe.pb.gov.br), no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Bonito de Santa Fé – PB, 21 de junho de 2023.

**FRANCISCO ALVES DAMASCENA**  
Presidente da CPL

Publicado por:  
Francimagna Feitosa Pinto  
Código Identificador:6B50C5BB

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 19/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais para pavimentação em paralelepípedos de diversos logradouros do município de Cajazeirinhas. Data e Local, às 08:30 horas do dia 05/07/2023, na sala de Reuniões da CPL Rua Praxedes Ferreira de Lima, S/N, Centro, Cajazeirinhas/PB. Portal da Transparência: <http://www.cajazeirinhas.pb.gov.br>.

Cajazeirinhas - PB, 22 de junho de 2023

**EDUARDO ALENCAR SANTOS**  
Pregoeiro

Publicado por:  
Eduardo Alencar Santos  
Código Identificador:E9553D5E